“Histórias do Trabalho no Sul Global”
“Historias del Trabajo en el Sur Global”
“Labour Histories from the Global South”
I Seminário Internacional de História do Trabalho
V Jornada Nacional de História do Trabalho
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis
25-28 de Outubro de 2010

TRABALHO PENAL NOS OITOCENTOS: a primeira experiência das oficinas de trabalho na Casa de Detenção do Recife (1862-1869)

Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto [1]

O TRABALHO PENAL NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830)

Desde o século XVI, alguns países europeus começaram a adotaram a pena de prisão combinada com o trabalho como método de correção moral dos criminosos. Dois séculos mais tarde, essa prática penal tornou-se o principal esteio da reforma penitenciária ocorrida nesse continente, bem como nos Estados Unidos e em vários países da América Latina. No Brasil, a pena de prisão com trabalho foi adotada com a promulgação do Código Criminal de 1830, primeiro na América Latina a prescrever o trabalho penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral.

[1] Doutorando em História – UFPE, bolsista do CNPq.

O Código Criminal do Império foi elaborado sob influencia das idéias da Escola Clássica do Direito Penal, que reúne o conjunto de juristas e filósofos do Direito seguidores das assertivas lançadas por Beccaria, Bentham e Howward, cujos principais pontos, contrapondo-se às práticas processuais e punitivas do Antigo Regime, são: a defesa do Princípio da legalidade dos crimes e punições, ou seja, todos os crimes e suas respectivas punições devem ser predefinidos pela lei, evitando-se, desta forma, abusos nos processos e nas penas infligidas; o crime é um ente jurídico, uma quebra do "contrato social", portanto, uma violação à tutela do Estado, e só ele, o Estado, pode punir esses desvios; o criminoso é um indivíduo portador de livre arbítrio e um ser perfectível, tendo, por isso mesmo, a pena uma função de correção do criminoso para sua reinserção no convívio social.

Desta maneira, o crime perdeu seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico, ou seja, crimes e delitos (palavras sinônimas no Código de 1830) eram tidos não como uma mera ação, mas uma infração, uma contradição entre o ato humano e as leis. E por ser o crime uma "cláusula quebrada do contrato social", as penas deveriam levar o criminoso a se reparar pelo ato cometido, além de servir de exemplo para os demais. Assim, *o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito* ,[2] devendo, pelo seu caráter exemplar, dissuadir a população de prática delituosas. Sobre este assunto, Beccaria foi bastante objetivo ao afirmar que *os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime.* [3] Em suma, sobre o caráter correcional da pena, Mozart Linhares Silva diz que *romper o pacto é trair a vontade geral da qual ele* [o criminoso] *é participante. A punição se reveste de um bem social maior contra o indivíduo. Corrigi-lo, portanto, é permitir que ele reconstrua seu lugar social, rompido voluntariamente.* [4]. Nesse sentido, a punição que mais foi aplicada no Código Criminal do Império, para uma gama variada de crimes e delitos, foi a pena de prisão com trabalho, como pode ser visto na tabela abaixo:

---

[2] PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1 – Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.
[3] BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49
[4] SILVA, Mozart Linhares. **O império dos Bacharéis. o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil.** Curitiba: Juruá Editora, 2004.. p. 234.

TABELA 01

INCIDÊNCIA DAS PENAS NO CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO [5]

PENA	OCORRÊNCIAS (%) *	OCORRÊNCIAS (nº reais)
Prisão com trabalho	32,51	119
Multa	28,69	105
Prisão simples	21,04	77
Suspensão de emprego	7,1	26
Perda de emprego	4,65	17
Galés	3,0	11
Desterro	1,37	5
Morte	0,82	3
Degredo	0,55	2
Açoite	0,27	1
Banimento *	0	0
TOTAL	**100**	**366**

* Valores aproximados

A partir da tabela acima podemos notar claramente a presença das idéias da Escola Clássica, no que diz respeito a ser a pena correcional útil à sociedade, tendo em vista que a prisão com trabalho é a que mais aparece no decorrer do Código. Segundo Mozart Linahres Silva, nesta época, vigorava a noção de que o trabalho junto com a educação moral e religiosa eram as grandes regras para a reabilitação do criminoso, pois o trabalho o prepararia para sua volta ao convívio social, livre dos males da ociosidade, e a religião e a orientação moral o afastariam de idéias tidas como perniciosas ao sujeito e à sociedade.

A pena de prisão, apesar de ser a mais recorrente, não mereceu tanto espaço dos discursos dos deputados que o elaboraram, mas sempre figurava em suas falas como sendo de grande importância para a moralização dos criminosos e para a própria civilização da nação. Este fato de a pena de privação de liberdade não ter sido destacada nos discursos

[5] Fonte: CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862

* A pena de banimento está prevista na parte geral do Código Criminal do Império, no artigo 50, porém, ela não é aplicada a nenhum crime.

nos leva a crer que os legisladores estavam atentos às transformações no Direito Penal contemporâneo e tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a mais eficiente e útil punição que um código penal da época podia estabelecer. O labor penal, no caso do Brasil, adquire um duplo sentido de correção e de punição, de castigo, como reza a tradição católica. Além da prisão com trabalho, o Código Criminal de 1830 previa uma outra forma de trabalho punitivo, que era a pena de galés, que condenava o criminoso ao trabalho compulsório em obras públicas. Era muito comum a participação desses condenados em grandes obras como a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, ou, no caso do Recife, do Teatro de Santa Isabel, do Hospital Pedro II e da Casa de Detenção. Importante frisar que era comum o Imperador D. Pedro II comutar a pena de morte em galés perpétuas, fato que se tornou ainda mais corriqueiro na década de 1870, após um erro judiciário que levou à forca um inocente, acusado de ser o responsável por uma chacina em Macaé, Rio de Janeiro. [6]

Porém, pode-se pensar ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva,[7] que, na Europa, estava sendo pensada a partir da correção individual pelo trabalho. A presença da pena de prisão com trabalho e o artigo 49 do Código Criminal, que afirmava a necessidade de serem construídas casas correcionais onde esta pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza, impulsionou uma reforma penitenciária em todo o Império a partir da década de 1850. Assim, em 1850 o Rio de Janeiro inaugurou sua casa de correção; São Paulo 1852; em 1855, Pernambuco e a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre outras. [8]

[6] A pena de galés também foi um importante mecanismo de labor penal, contudo, para não fugirmos muito do objetivo deste texto, não iremos nos debruçar sobre esse tema.

[7] Ressalte-se que a geração de juristas que elaborou o Código Criminal do Império foi formada na Universidade de Coimbra que, nos anos de Pombal, passou por uma reforma em seus cursos, inclusive o de Direito. Este curso foi recebeu influências das idéia iluministas, e, no que tange ao Direito penal, o pensamento de Beccaria foi assimilado aos programas de curso. Assim, compreende-se melhor a existência de idéias liberais na elite política brasileira no pós-independência. Veja-se SILVA, Mozart Linhares, op cit.

[8] ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874).** Dissertação de Mestrado**.** Recife: CFCH, UFPE, 2008.

A CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE: Da idéia à inauguração

Desde fins da década de 1820, discutia-se na Assembléia Provincial de Pernambuco a necessidade de se construir na capital um estabelecimento onde pudesse ser cumprida a pena de prisão com trabalho, obedecendo o que ditava tanto a Constituição de 1824 como o Código Criminal do Império. Contudo, foi apenas na década de 1840 que os debates em torno dessa obra se tornaram mais freqüentes em âmbito legislativo. Durante essa década, em algumas ocasiões foram levados à discussão projetos de construção de uma casa de correção na cidade do Recife, e que atendesse também as demandas do interior da província. Contudo, muitas essas discussões não chegaram a ser votadas, até o ano de 1848.

Durante a década de 1840, mesmo após a lei de número 107, as prisões recifenses permaneceram obsoletas e inadequadas aos padrões vigentes ditados pelo Código Criminal. Contudo, em 1848 essa situação começou a ser mais seriamente pensada. Nesse ano, o presidente da província incumbiu o engenheiro inglês Fernando Halfeld de organizar um projeto de cadeia, em cujo edifício se pudesse acomodar o tribunal do júri, audiências e os cartórios dos tabeliães e escrivãs, além da organização do projeto de uma casa de detenção, com o seu orçamento [9], mas as agitações que na época profundamente abalaram a província não deram lugar a que se levasse a efeito semelhantes empreendimentos.

Segundo Pereira da Costa, após a repressão aos mata-marinheiros de fins de junho de 1848, entrou em discussão na Assembléia Provincial a necessidade de se construir uma nova prisão na capital, maior e de conformidade com os padrões de higiene e jurídico-penais da época.

É importante frisar que nas duas vezes em que a questão penitenciária estava na ordem do dia no legislativo, a província estava sob administração conservadora, e no interregno liberal, de 1844 a maio 1848 não há quase nenhuma menção, na documentação administrativa consultada, à necessidade de se construir uma prisão no Recife, o que nos leva a pensar que a demanda das prisões e sua importância na malha do controle social, fazia parte da agenda conservadora. Por exemplo, em 1846, o então presidente da

[9] PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais pernambucanos.** Volume IX. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965.

província, o liberal Chichorro da Gama, em seu relatório anual, afirma achar mais conveniente a reforma das prisões existentes do que a construção de novas.[10] Além disso, nos relatórios dos administradores liberais da presidência no interregno de 1844 a 1848 não se deu tanto espaço à questão penitenciaria e a necessidade de uma reforma prisional na cidade como davam os presidentes ligados ao partido conservador.

A partir de maio de 1848, gradativamente os liberais foram perdendo seus postos na administração e justiça pernambucanas, exaltando as tensões entre os membros dos partidos Conservador e Liberal na cidade do Recife, fazendo explodir focos de querelas entre eles. [11] Foi nesse contexto, de insatisfação dos liberais com sua saída da máquina administrativa e os conseqüentes tumultos daí resultantes, que a nova administração conservadora pôs em discussão, no legislativo, a necessidade de uma nova prisão no Recife.

O projeto de uma nova prisão no Recife entrou na ordem do dia no legislativo na sessão de 04 de julho de 1848. Nesse dia, iniciou-se a discussão do artigo primeiro do projeto de número 08, que autorizava o Presidente da Província a construir uma casa de detenção na cidade do Recife. A polêmica se deu justamente no fim ao qual atenderia a casa: se apenas detenção de indiciados em crimes ou se a prisão de condenados a pena de restrição de liberdade, com ou sem trabalho. O deputado Trigo de Loureiro se posicionou contra a função apenas de detenção do edifício, dizendo ele que *não posso persuadir-me de que seja da intenção dos autores do projeto, que os nossos condenados continuem a viver sepultados nessas masmorras, nessas enxovias, só próprias de governos despóticos* [12]. Após a fala de Trigo Loureiro, o deputado José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto, explicita que sua intenção foi mesmo uma casa apenas de detenção, argumentando que as casas de prisão deveriam ser construídas fora do centro das cidades,

> primeiramente por que as prisões penitenciárias exigem um grande espaço de terreno e por isso mais difícil seria também achar-se na cidade local para elas; em segundo lugar, porque, devendo estas conter maior número de indivíduos, e por conseguinte, sendo um edifício também maior, mais difícil é para satisfazer as regras da higiene, estabelecer um bom sistema de ventilação, e para isso deve também ser

[10] Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, Antonio Pinto Chichorro da Gama, 1846.
[11] MARSON, Izabel Andrade. **Movimento praieiro. Imprensa, ideologia e poder político.** São Paulo: Moderna, 1980.
[12] Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

> estabelecido em lugar mais arejado, os quais sempre encontram-se com mais facilidade for das cidades do que dentro delas[13]

Com isso, foi aprovado este primeiro artigo e passou-se à discussão do segundo artigo, que trata da capacidade da prisão, que teve inicio com uma longa fala do deputado Mavignier, que discursou a favor de que o edifício tivesse a capacidade para 200, e que nele se separassem os detentos pela categoria de seus crimes. O ponto chave de seu discurso foi o apelo para que a obra não fosse muito dispendiosa aos cofres provinciais, sendo, para ele, preferível manter a cadeia existente a gastar muito com a construção de uma nova.

Após a fala deste deputado os posicionamentos dos demais giraram em torno da seguinte questão: deveria ser nova prisão uma casa apenas para a detenção dos indiciados em crimes ou uma instituição penitenciária correcional, própria para a execução da pena de prisão tal como regia o Código Criminal? Esta questão dividiu opiniões: o deputados Mavignier defendeu a existência apenas de uma casa para custódia de indiciados, pois, para ele, uma prisão penitenciária custaria muito à Província. Já os deputados Laurentino e Trigo de Loureiro defendiam que se construísse uma prisão correcional, já aprovada pela lei de 09 de maio de 1842, mas que, por falta de trabalhos da comissão encarregada por estudar qual o sistema a ser adotado, não saiu do papel.

O debate nesta sessão terminou com Trigo Loureiro que dizia não entender por que foi proposta a construção de uma casa só de detenção *quando a nossa maior necessidade é de uma prisão*. Por fim, Loureiro se colocou contra a capacidade de 200 presos caso o estabelecimento servisse apenas para custodia, já que ele não acreditava que existiriam tantos criminosos à espera de julgamento, pois, o Código do Processo estabelecia a obrigatoriedade dos juizes formularem os processos em até oito dias. Sendo assim, segundo o deputado, *se se observa a lei, se todos os empregados cumprem suas obrigações, (...) podemos dizer que não teremos um suspeito de crime detento por mais de quatro meses, tempo mais que suficiente para a formação da culpa* . Logo, para Trigo de Loureiro, nessas condições, tornava-se *quase impossível que se ajuntem duzentos detentos na mesma casa.*[14].

[13] Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.
[14] Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.

Na sessão do dia seguinte, continuou-se com a discussão do projeto de número 08, agora tendo pauta a continuação da discussão do artigo segundo e uma emenda, enviada pelo deputado Xavier Lopes, indicando a substituição deste artigo no projeto, propondo que a prisão *poderá acomodar 200 presos, havendo nela divisões para os sexos e crimes de maior e menor gravidade, na forma prescrita pelo artigo 179 §21 da constituição do Império.* [15]

Após a leitura desta emenda, o deputado Trigo de Loureiro tomou a palavra, discursando contra a proposta, pois, para o deputado, já que a finalidade primeira do edifício discutido não era a reclusão dos condenados a prisão, mas a detenção de indiciados em crimes, não havia, na cidade do Recife, a necessidade de um local para a acomodarem-se de duzentos presos, pois esse número seria muito maior do que os dados policiais comprovavam e, ainda mais, admitir-se-ia, desta forma, a imoralidade da população da província. Neste sentido, discursou o deputado:

> (...) reconheço que as proporções que se exigem para essa casa são sumariamente excessivos, porque eu não creio, senhor Presidente, que habitualmente haja na cidade do Recife 200 indiciados em crimes; porque isso mostraria que havia grande imoralidade, o que eu nego. [16]

O mesmo deputado também se pôs contra a divisão dos reclusos pela intensidade do crime, propondo que esta classificação se desse pela moralidade do criminoso, pois, para ele, o sistema então proposto, de divisão pelo crime

> vai confundir no mesmo local, célula, cubículo ou como lhe quiserem chamar, o autor do homicídio simples e inocente com o autor do homicídio qualificado criminoso no maior grau, porque tanto o homicídio simples como o homicídio qualificado criminoso no maior grau estão compreendidos na mesma classe dos crimes contra a pessoa. O homicídio é considerado simples e reputado inocente quando é praticado por qualquer individuo em defesa própria, em um conflito não provocado por ele, quando nesse conflito a sua vida é posta em perigo que não pode ser removido senão com a morte do agressor e, neste caso é ato lícito, um ato permitido pelas leis. Não requerei, pois, que o autor de semelhante homicídio seja confundido na mesma célula com o do homicídio qualificado, criminoso. O primeiro não mostra grau de perversidade do que o segundo dera provas. [17]

[15] Diário de Pernambuco, 06 de julho de 1848.
[16] Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.
[17] Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

O deputado Loureiro, ao defender a classificação dos presos pela moralidade, estava compondo com o que os modernos sistemas penitenciários dos Estados Unidos e Europa ditavam, que era a classificação do detento levando-se em conta diversos aspectos que não apenas a o delito cometido, mas também sua idade, seu grau de moralidade e de perversidade, as possibilidades quem ele tem de ser corrigido e as técnicas correcionais a serem aplicadas. Após argumentar contra o sistema de classificação e a capacidade propostos no projeto de número 08, Trigo de Loureiro ofereceu um projeto substitutivo, que deveria ser posto em discussão no lugar do atual. Nesse projeto, as principais propostas do deputado são: a construção de uma casa destinada à detenção dos presos antes da sentença e á reclusão dos condenados à prisão ou qualquer outra pena acompanhada do encarceramento; que esta casa oferecerá dignas condições de higiene e segurança; a separação dos presos será feita pelo sexo e pelas *salientes diferenças de delitos e da moralidade do delinqüente*; o edifício deverá comportar o numero de indiciados e condenados que *a experiência tiver mostrado haver habitualmente nesta cidade*; haverá na casa cômodos para a habitação dos empregados e alojamento para o corpo de guarda; no local destinado para a construção do edifício deverá ser mantido desocupado algumas extensões do terreno, para acréscimo das demais construções de acordo com as necessidades futuras [18]. Contudo, mesmo tendo sido aprovada uma casa de simples detenção, na prática, como se verá, o estabelecimento também comportou os condenados às penas de prisão simples e com trabalho, além de outras penas que fossem aplicadas juntamente com o cárcere.

O deputado Xavier Lopes posicionou-se contra a aceitação do projeto de Trigo Loureiro pois, embasado no regimento da Assembléia Provincial, argumentou que não se poderia trocar um projeto que já havia sido vencido e, por isso, posto em discussão e votação. Com isso, Loureiro propôs à mesa da presidência que o projeto substitutivo ao de número 08 seja posto em votação. Contudo, tendo sido posto em votação, este requerimento foi impugnado por reflexões do deputado Mavignier e posteriormente rejeitado e submetido ao seu autor.

Assim, teve continuidade a discussão do artigo segundo projeto em tela. Deste momento até o fim da sessão, de acordo com o que nos mostra o Diário de Pernambuco, o único deputado a fazer longos discursos é Xavier Lopes, que passou a defender a urgência

[18] Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.

de uma nova cadeia na capital pernambucana *que substitua a atual prisão dessa cidade, que não oferece comodidade, que está em mal local, muito arruinada e sujeita, por conseguinte, a diversas evasões de presos.* [19] Lopes defende ainda que estava em desacordo com a Constituição do Império a construção de um estabelecimento para fins apenas de detenção e que, para sanar esse problema em Recife, bastava mudarem-se as palavras do texto do projeto e, conseqüentemente, da lei, mandando-se *criar uma casa de detenção, segundo o que foi vencido no artigo 1º, e ademais dá-lhe também o caráter de casa de reclusão, na forma prescrita na constituição.* [20] O deputado terminou sua fala – depois da qual findou-se a sessão, reiterando sua posição contra a proposta de Trigo Loureiro de se separarem os presos de acordo com sua moralidade, mas sim pela qualidade do crime, como estabelece o Código Criminal.

No dia 17 de julho, o Diário de Pernambuco publicou uma nota comunicando que o projeto de número 08 foi aprovado em terceira discussão e em 14 de agosto do mesmo ano a foi sancionada a lei provincial nº 213 que autorizou a construção de uma casa de detenção na cidade do Recife, com capacidade para 200 presos. Ficava ainda, pela lei, incumbida a presidência da província de indicar uma comissão, composta de engenheiros, médicos e jurisconsultos, para examinar o projeto desta obra antes de sua execução. [21]

Após a aprovação da lei, a presidência da província enviou uma correspondência para o engenheiro responsável pela construção da Cadeia de Ouro Preto, Minas Gerais, pedindo que fosse remetido ao Recife uma cópia do projeto desta edificação, para que ele servisse de modelo à nova prisão recifense. Como a carta não foi respondida, a responsabilidade da elaboração da planta da Casa de Detenção do Recife foi dada pelo presidente Honório Hermeto Carneiro Leão ao engenheiro, José Mamede Alves Ferreira, autor do projeto encaminhado à Assembléia Provincial, bem como pela elaboração do orçamento do edifício, o qual, concluído em fins de 1848 [22], foi submetido à referida comissão nomeada por portaria de 14 de dezembro de 1849, sendo a mesma composta pelo desembargador Gregório da Costa Lima Belmonte e do advogado Dr. Joaquim José da Fonseca, dos médicos Drs. José Eustáquio Gomes e Joaquim de Aquino Fonseca e dos

[19] Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.
[20] Diário de Pernambuco, 08 de julho de 1848.
[21] Diário de Pernambuco, 17 de julho de 1848. Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco, 1848.
[22] ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

engenheiros Francisco de Barros Barreto e João Vitor Leuthier, e presidente da comissão o desembargador Belmonte; e mediante o competente parecer que apresentou, foi o projeto aprovado e mandado executar pela presidência em 16 de janeiro de 1850.

A escolha por Mamede não foi gratuita, pois esse engenheiro teve uma sólida formação. Iniciou em 1838 o curso de Medicina em Portugal, mas logo o abandonou ao perceber não ser essa sua vocação, e foi logo depois admitido no curso de Matemática, em Coimbra, o qual concluiu em 1843. Já bacharel, decidiu estudar engenharia na Escola de Pontes e Calçadas em Paris. Chegando ao Recife, em 1846, foi convidado a exercer o cargo de engenheiro de Obras Públicas mas recusou o convite. No ano seguinte, engajou-se num projeto da construção de um hospital no Recife – que seria o Hospital Pedro II; em 1849, foi nomeado engenheiro de obras públicas já em 1850 foi empossado diretor da Repartição das Obras Públicas, cargo que exerceu até 1856, quando pediu exoneração. Foi como diretor da ROP que Mamede cuidou pessoalmente das obras da Casa de Detenção até a inauguração de seu primeiro raio, em 1855.

Como foi dito, Mamede apresentou o projeto para a nova prisão do Recife no final de 1848 e um ano depois tal projeto foi examinado, sendo sugeridas algumas modificações, e em 16 de janeiro de 1850 o presidente da província, Honório Hermeto Carneiro Leão, aprovou o mesmo, o que rendeu, nas páginas do Diário de Pernambuco, elogios ao presidente.

> Assim, pois, vamos ter uma cadeia que esteja de acordo com as leis penais e que, como esta que aqui existe e que de tal só tem o nome, não seja uma escola de perversão, da qual os criminosos saem quase sempre mais imoralizados do que estavam antes de penetrarem-na. – Assim, pois, a província de Pernambuco vai dever mais um benefício real e importante ao Exmo. Sr. Carneiro Leão, que tantos e tão valiosos já lhos tem proporciona-lo.” [23]

Como Mamede tinha conhecimento das tendências arquitetônicas de sua época, inclusive no que tange à arquitetura prisional, o sistema proposto por ele e aprovado pela comissão foi o “panóptico”, elaborado pelo jurista inglês Jeremy Bentham, que consiste num dispositivo arquitetural em que de um ponto único do edifício, todas as celas pudessem ser vistas. Além disso, “máquina benthaniana” tinha como característica principal de funcionamento um rigoroso aparato disciplinar visando a correção moral do

[23] Diário de Pernambuco, 21 de janeiro de 1850.

detento, tão apregoada pelo jurista britânico. Essa combinação de uma arquitetura eficiente e um aparato disciplinar rigoroso eram, para Bentham, a chave para o bom funcionamento da instituição carcerária e, conseqüentemente, da correção do preso.[24]

O prédio proposto pelo inglês era circular e possuía celas individuais, mas Mamede projetou para o Recife uma prisão panóptica na versão radiante, ou seja, em raios, em forma de cruz, ficando a torre central de observação no raio norte do edifício. Mamede ainda havia pensado originalmente em celas individuais, tal qual pensado por Bentham, mas a comissão exigiu que essas celas tivessem capacidade para três, cinco e sete presos, o que foi de pronto acatado pelo engenheiro pois, assim, diminuir-se-iam os custos da obra.

Sem estar alheio aos preceitos da medicina e tendo conhecimento das queixas do Conselho de Salubridade Pública com relação à cadeia existente no Recife, a higiene do edifício e a boa distribuição de seus cômodos também foram contemplados no projeto de Mamede

> Em cada uma das salas de prisão haverá uma latrina asseada e colocada de maneira que, sobre não dar lugar à emanação alguma, que danifique a saúde, seja bastante segura e não permita a evasão dos presos.Além disso, haverá em diferentes pontos do edifício, reservatórios d'água, que a conduzirão a cada uma das salas para o que for de mister; bem como cômodos para morada dos empregados, cozinha geral, armazém de depósitos, arquivo, enfermarias, salas para conferencia dos magistrados e interrogatório de presos, salas de banhos, e, tudo o mais que deve ter semelhante estabelecimento.[25]

Sendo o terreno escolhido para a construção do edifício do patrimônio do Convento do Carmo do Recife, a presidência da província dirigiu-se e esta ordem em 27 de novembro de 1849, solicitando a cessão do terreno, mediante indenização, e recebendo resposta no mesmo dia, firmada pelo padre provincial da Ordem, Frei João de Santa Isabel Pavão. Atendendo-se às condições propostas, foi lavrada a escritura de cessão em 2 de janeiro de 1850, pela qual obrigou-se o governo a dar ao convento um outro terreno em

[24] BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987; SILVA, Tomáz Tadeu da (org). **O panóptico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

[25] Diário de Pernambuco, 16 de janeiro de 1850.

compensação do cedido; *mas semelhante indenização nunca se fez, apesar das reiteradas reclamações dirigidas ao governo pelos religiosos carmelitas.* [26]

Ainda segundo Pereira da Costa, *solene e pomposo foi o ato de assentamento da pedra fundamental do edifício*. Na tarde do dia 8 de dezembro de 1850, presentes o presidente da província, José Ildefonso de Souza Ramos, D. João da Purificação Marques Perdigão, bispo diocesano, os coronéis comandantes das armas e superior da guarda nacional, deputados, vereadores da Câmara Municipal, o clero e prelados da ordens religiosas, chefes de repartições, oficiais de terra e mar, pessoas gradas e grande concurso de povo, teve começo a solenidade, benzendo a pedra o bispo diocesano, em um altar que se levantou para a realização da cerimônia religiosa, finda a qual foi a pedra colocada pelo presidente da província no lugar competente, sendo conduzida desde o altar até ai com toda solenidade.

Cinco anos depois, em 1855, o primeiro raio, o do norte, da Casa de Detenção foi concluído, bem como as casas da administração e da guarda, toda a muralha de circuito do estabelecimento e os dois torreões de entrada. Assim, cuidou logo o governo da transferência dos presos, o que ocorreu no dia 29 de abril daquele mesmo ano, sendo ainda nomeado administrador do estabelecimento o major Florêncio José Carneiro Monteiro.

A transferência dos presos para a nova cadeia se deu após uma tentativa de fuga em massa e motim causado por alguns detentos da Cadeia do Recife, o que levou o então chefe de polícia, Luiz Carlos de Paiva Teixeira, a solicitar à presidência da província a transferência dos envolvidos na confusão para a Casa de Detenção, numa tentativa de proporcionar a correção dos amotinados, pois, *com o novo regime de prisão celular é de se esperar que melhore a moralidade dos presos, que o arrependimento e a emenda não seja impossível* [27].

Esta fuga mal sucedida se deu no dia 23 de abril de 1855, quando um grupo de presos tentou fugir pela porta do oratório da cadeia, mas foram descobertos ao tentar arrombar a porta que do oratório dava acesso à saída do edifício. Este acontecimento mobilizou no edifício o Chefe de Polícia, o delegado e o sub-delegado de Santo Antônio, e reforços do 10º Batalhão de Infantaria, 2º de Fuzileiros bem como praças do corpo de polícia. Mesmo com tantas autoridades no seu encalço, os presos continuaram amotinados,

[26] PEREIRA DA COSTA. Op. cit, p. 519
[27] Diário de Pernambuco, 24 de abril de 1855.

o que gerou um rápido tiroteio, sem feridos e uma tentativa malograda de alguns soldados entrarem na prisão no intuito de desarmar os presos. Segundo nota do Chefe de Polícia ao Diário de Pernambuco, a diligencia só foi concluída quando os soldados jogaram cal dentro da Cadeia, com o que viram-se os presos obrigados a ceder (a cal resseca o ar, dificultado os gritos e até a respiração). [28] Após isso, o Chefe de Polícia solicitou a transferência de todos os presos para a nova Casa de Detenção, exceto os doentes, que permaneceram na antiga Cadeia até se restabelecerem. [29]

Inaugurada a nova prisão e tendo sido transferidos os presos da Cadeia para lá, era preciso agora cuidar-se da administração e do funcionamento da Casa de Detenção, sendo para isto necessário a feição de um regulamento que pusesse em prática um código de condutas para presos e funcionários da prisão, que delimitasse o que era aceito e o que não o era, estabelecendo as punições cabíveis em caso de transgressão.[30] Tendo sido elaborado pelas autoridades policiais, o administrador da Casa e o engenheiro Mamede, foi expedido pela presidência da província um Regulamento para a Casa de Detenção em 16 de agosto de 1855, para que

> com a mudança de habitação, mudassem também os maus hábitos dos presos (...) provando de uma maneia evidente que os instrumentos da malvadeza e do crime podem ser convertidos em instrumentos de trabalho proveitoso, mediante os auxílios de um bom sistema penitenciário. [31]

AS OFICINAS DE TRABALHO NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

Em 1880, o então administrador da Casa de Detenção, José Baptista Gilirana, defendia a utilização do trabalho nas prisões, tendo em vista que, segundo ele "*o trabalho produtivo concorre grandemente para a regeneração do criminoso e concorre para a*

[28] ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. Da Cadeia à Casa de Detenção: a Reforma Prisional no Recife em meados do século XIX. *In*: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil.** Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 75 – 109.
[29] Diário de Pernambuco, 24, 25 e 30de abril de 1855.
[30] Sobre o primeiro regulamento da Casa de Detenção do Recife, veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista.** Op. cit.
[31] Relatório do Presidente da Província, José Bento da Cunha e Figueiredo, 1856. Grifos nossos

conservação de sua saúde" [32]. Essa assertiva do administrador coaduna com os ditames jurídico-penais do século XIX, que estabeleciam que a correção do delinqüente se daria partir da sua disciplina pela rotina do trabalho e educação moral. Seriam as casas de correção (ou prisões penitenciárias, como se chamavam esses estabelecimentos já no final do século XIX) os lugares apropriados para a aplicação dessa pena e para a reeducação dos criminosos.

No caso da Casa de Detenção do Recife, o Regulamento de 1855 regulava e disciplinava a prática do trabalho penal nesse estabelecimento. O seu artigo de número 16 estabelecia que era permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou ofícios de sua profissão, nos lugares designados pelo Chefe de Polícia, contanto que não perturbassem a ordem do estabelecimento. Aqueles que regularmente assim se ocupassem, ficariam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13, que obrigava os presos à limpeza das prisões. Era ainda permitido as presos que trabalhassem terem consigo, no lugar de trabalho, os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização por escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade e natureza dos instrumentos. [33]

Porém, o regulamento não normatizou nenhum tipo de oficina de trabalho para o emprego dos condenados à pena de prisão com trabalho. Mas, no ano de 1862 foram estabelecidas as primeiras oficinas no interior do estabelecimento, iniciativa do então administrador Rufino de Almeida. Segundo Clarissa Nunes Maia, esperava-se do trabalho dos detentos, além de sua correção moral e reintegração social a diminuição dos gastos públicos com sua manutenção e, além disso, os presos deveriam doravante contribuir para o sustento de suas famílias, evitando-se a formação de mais mendigos, vadios e criminosos. [34]

Até o ano de 1862, o trabalho era realizado pelos detentos em suas celas, quando Rufino de Almeida decidiu pela existência de oficinas aos moldes do modelo alburniano – trabalho diurno e em grupo, respeitando-se a regra do silencio. Porém, como a criação destas oficinas não estava prevista no orçamento provincial, Rufino de Almeida recorreu a

[32] Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, José Baptista Gilirana. 1880.
[33] ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista.** Op. cit.
[34] MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915.** Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

créditos e ainda empregou recursos próprios, comprando ferramentas e máquinas que eram trazidas da Europa. [35]

Havia vários tipos de oficina, como a de carpintaria, ferraria, tornaria e sapataria, sendo esta última a primeira a ter sido montada, a de mais fácil aprendizado e a de maior e mais rápido retorno financeiro. Já em 1863, a produção desta oficina era tão grande que os calçados (coturnos) ali fabricados foram destinados ao Arsenal de Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. A produção de calçados entre junho e dezembro de 1863 foi de cerca de seis mil pares, sendo que desses, quatro mil foram destinados ao Exército. Os presos sapateiros recebiam, por sua produção, um salário equiparado às oficinas particulares, e com ele custeavam suas despesas na prisão e o que restasse poderia ser entregue à sua família. Isso resultou numa redução nos custos com os presos *de 37:350$360 contos de réis em 1861 (...) para 21:617$582 contos de réis em 1864***,** ano que teve o dobro de movimento de presos com relação ao início da década. [36] Como atividade complementar a essa oficina, logo foi aberta uma outra de serramento de solas e um curtume, para tratamento do couro.

A importância dessa oficina não era meramente econômica. Clarissa Nunes Maia destaca que os detentos sapateiros possuíam uma função social importante no presídio, tendo em vista que, além executarem seu próprio trabalho, ainda ensinavam o ofício a outros presos desacostumados com esse tipo de ocupação. Dessa forma, contribuíam para que esses indivíduos também tivessem chance de ajudar nas suas próprias despesas bem como diminuir a responsabilidade de suas famílias para com seu custeio [37]. A autora menciona um interessante caso do mestre sapateiro Leandro Aprígio, que deveria ser enviado para o presídio de Fernando de Noronha, mas o administrador da Casa de Detenção, Rufino de Almeida, teria relutado a entregar o detento às autoridades competentes, argumentando que

> Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina (...) Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça contra

[35] Ofício do Administrador da Casa de Detenção do Recife ao Chefe de Polícia, Eduardo Pindahíba de Mattos, de 10 de agosto de 1865.
[36] MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**.Op. cit, p. 216.
[37] MAIA, Clarissa Nunes.A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). *In*: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil.** Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111 – 153.

> esse preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento, tem tido conduta exempadíssima. [38]

Além da oficina de sapateiro, outras atividades bastante importantes eram as de ferreiro, pedreiro e marceneiro, pois esses presos eram obrigados a realizar reparos no edifício. Essas outras oficinas estavam localizadas em telheiros nos raios sul e leste do edifício e serviam inicialmente apenas para fazer os reparos mencionados, mas Rufino de Almeida pretendia torná-las lucrativas, oferecendo a mão-de-obra dos presos à Repartição de Obras Públicas, o que parece ter obtido êxito, pois, no ano de 1864, ele sugeriu que esses presos estariam recebendo salários. Ressalte-se, ainda, que Rufino encomendou dois teares, iguais aos usados em prisões na Bélgica, para que os presos pudessem tecer as roupas utilizadas na Casa.[39]

No que tange à a limpeza e higiene do edifício, ficavam a cargo dos escravos e dos condenados às galés que não quisessem exercer algum ofício nas oficinas [40]. O material (matérias-primas e ferramentas) utilizado nas diversas oficinas era muitas vezes comprado pelos próprios presos, que recebiam autorização do chefe de polícia para se ausentar do estabelecimento – e não raras vezes aproveitavam para fugir.

Apesar do suposto sucesso dessa experiência de trabalho penal na Casa de Detenção do Recife, em meados da década de 1860 as oficinas, em especial a de sapateiro, entraram em declínio, quando foi montada uma congênere no Presídio de Fernando de Noronha, e o Arsenal de Guerra passou a comprar ali seus coturnos. Rufino de Almeida alegou ainda que o aumento do preço da matéria-prima, tanto estrangeira como nacional, resultando numa crise comercial. Como desdobramento disso, o administrador teve que reduzir gradativamente o número de trabalhadores nas oficinas, até sua completa desativação em 1869, quando afirmou não ter mais "forças pecuniárias para continuar o seu custeio".[41]

Alguns anos depois, em 1874, em resposta a um questionário elaborado pelo Ministério da Justiça, Rufino de Almeida elaborou um relatório explicitando os mais

---

[38] Ofício do Administrador José Rufino Augusto de Almeida para o Chefe de Polícia José Antonio Vaz, 24 de maio de 1862. *Apud*: MAIA, Clarissa Nunes. **A Casa de Detenção do Recife**. Op. cit, p. 129.

[39] Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Abílio José Tavares, de 10 de agosto de 1864; MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**. Op. cit.

[40] Esses sentenciados à pena de galés, que ficavam sob custódia da Casa de Detenção, recebiam uma remuneração equivalente às suas despesas na instituição.

[41] Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 07 de maio de 1869

graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto de Rufino foi reverenciado por ter exposto de forma tão sincera as dificuldades de uma prisão modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo.[42]

Um dos problemas mais graves apontados pelo administrador nesse relatório é o da superlotação da Casa de Detenção. Rufino denunciou que o número de presos era superior à capacidade do edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correcionais. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres e para os menores, estes encarcerados em junto aos adultos. E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia-a-dia? A reposta é: de nada. O trabalho, desde a desativação das oficinas, não era realizado. *Não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...) Nesta casa, os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desproveito da sociedade.* [43]

Como foi dito, algumas das razões apresentadas para o malogro das oficinas foram a falta de verbas destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um *grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que ao seve ser permitido, senão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutares* [44]. Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem sem suas celas gerava uma série de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceriam o material.

Diante disso, Rufino de Almeida defendia, quando da desativação das oficinas, que *o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases*, ou seja, que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem

[42] Sobre o relatório de Rufino de Almeida e sua repercussão, veja-se ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista.** Op. cit.
[43] Diário de Pernambuco, 20 de outubro de 1874.
[44] Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 04 de maio de 1869.

verbas provinciais. Caso isso não se desse, *a permissão do trabalho nas células por conta de casa preso, nenhum proveito trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germem de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento* [45]

Segundo Clarissa Nunes, em 1870 entrou em discussão na Assembléia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios da montagem das primeiras oficinas no início da década de 1860. [46]

Essa atitude de Rufino, de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os, inclusive, ao trabalho. Tal acusação foi feita na Assembléia provincial pelo deputado Maximiano Duarte, que levou em consideração o fato de as oficinas não terem respaldo legal para funcionarem, o que poderia levar a abusos dos empregados da Casa, dos guardas ao administrador. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, de acordo com Clarissa Nunes, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores, ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que mais lhe conviesse em cada momento. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1874, último ano em que temos notícia de sua gestão[47].

Depois do fim dessa primeira experiência de trabalho produtivo na Casa de Detenção, as oficinas sempre eram reclamadas pelos administradores, que viam nelas um mecanismo de moralização e um meio de diminuição de gastos, bem como eram também reclamadas pelos presos, que se queixavam da ociosidade a que eram submetidos dia a dia e da impossibilidade de ajudarem no sustento de suas famílias. Muitos solicitavam que pudessem exercer seus ofícios individualmente, dentro das celas. A administração da Casa

[45] Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, de 04 de maio de 1869..
[46] MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados**.Op. cit.
[47] Idem, ibidem.

encaminhava essas representações ao chefe de polícia, mas alertando que a essa permissão seria prejudicial à disciplina do estabelecimento, tendo em vista a entrada e saída de parentes e esposas de presos, que eram portadores de matéria-prima.

Até o final do Império, algumas oficinas foram várias vezes montadas e extintas, devido às dificuldades financeiras de se manter essa atividade, que não era prevista nos orçamentos provinciais anuais, problema que se perpetuou no período republicano. O discurso acerca da utilidade do trabalho produtivo no processo de correção moral do criminoso – o que soa paradoxal no contexto de uma sociedade escravista, em que o trabalho manual é desvalorizado e até mesmo empregado como punição a vadios e mendigos (prisões correcionais) – tornava-se letra morta diante das dificuldades enfrentadas no custeio das oficinas de trabalho na província de Pernambuco que, diferente de outras, não legislou sobre o trabalho penal nem encetou a construção de um estabelecimento apropriado para a aplicação da pena de prisão com trabalho, que era motivo de orgulho para os legisladores brasileiros no século XIX, que se vangloriavam em afirmar que possuíam uma das mais modernas legislações penais do mundo. Mas esse orgulho se limitava à pena da lei, já que a realidade no interior das prisões não era motivo para jactância.

BIBLIOGRAFIA

ACIOLI, Vera L. C. e COSTA, Cleonir X. de A. **José Mamede Alves Ferreira. Sua vida – sua obra. 1820 – 1865.** Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1985.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874).** Dissertação de Mestrado**.** Recife: CFCH, UFPE, 2008.

_____. Da Cadeia à Casa de Detenção: a Reforma Prisional no Recife em meados do século XIX.). *In*: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil.** Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 75 – 109.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 49

BENTHAM: Jeremy. Panóptico – Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. Tradução de Ana Edite Ribeiro Montoia. In **Revista Brasileira de História**, v. 07, n° 14. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, 1987.

MACHADO NETO, Zahidé. **Direito Penal e estrutura social.** São Paulo: USP / Saraiva. 1977.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915.** Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

_____. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). *In*: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil.** Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 111 – 153.

MARSON, Izabel Andrade. **Movimento praieiro. Imprensa, ideologia e poder político.** São Paulo: Moderna, 1980.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial.** São Paulo: HUCITEC, 1990.

PEREIRA DA COSTA, F. A. **Anais pernambucanos.** Volume IX. Recife: Arquivo Público Estadual, 1965.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Volume 1 – Parte Geral. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 61.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940).** 2ª edição. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.

SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. **The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940**. University of Texas Press, 1996.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. "**De um lado, punir; de outro, reformar": projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

SILVA, Mozart Linhares. A racionalização da violência penal e o movimento codificador no século XIX: o caso brasileiro. IN: GAUER, Ruth M Chittó e GAUER, Gabriel Chittó (orgs). **Fenomenologia da violência.** Curitiba: Juruá, 1999.

_____. **O império dos bacharéis: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil.** Curitiba: Juruá Editora, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa da**.** Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). In **Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História.** São Leopoldo: ANPUH / UNISINOS, 2007.